



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 982

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **DECRETO Nº. 1377, DE 27 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Umbaúba e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E/EPKP7V+FR+JT1JNON1YW

Decretos



DECRETO Nº. 1377, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, HUMBERTO SANTOS COSTA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Umbaúba/SE, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV),

CONSIDERANDO o Decreto nº. 40.467, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas de enfrentamento e prevenção do vírus COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas e estabelecidas novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Umbaúba/SE.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas no Município de Umbaúba/SE, com vigência até o dia 17 de abril de 2020:

I - a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

b) das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada

c) das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

d) de entrada de novos hóspedes em pousadas e/ou hotéis;

II - a determinação de que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o território do Município de Umbaúba, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

www.umbauba.se.gov.br



d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

e) os estabelecimentos comerciais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

f) - as clínicas médicas com atendimento de caráter de urgência e emergência deverão estabelecer um sistema de atendimento em blocos de horas, de modo a não causar aglomerações ou asoeramento de pessoas no local, bem como dar prioridade de atendimento a idosos acima de 60 (sessenta) anos ou grupos de risco;

§ 1º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas

§ 2º - As escolas da rede pública e privada desenvolverão apenas trabalhos internos, a partir do dia 01/04/2020, das 7h:30min às 12:00h, com rodízio de servidores/funcionários, sendo permitido até 3 (três) pessoas.

§ 3º - Para fins do inciso I, alínea c, do “caput” deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço:

I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;

II - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;

III- distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, mercearias, peixarias, padarias, lojas de conveniência, feiras;

IV – funerárias;

V – coleta de lixo;

VI – telecomunicações;

VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII – segurança pública;

www.umbauba.se.gov.br



IX – imprensa;

§ 4º A feira livre do Município de Umbaúba funcionará, até ulterior determinação, aos sábados e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, observadas as restrições a serem definidas pelos entes competentes.

§ 5º Os estabelecimentos dispostos no § 3º que envolvam atendimento direto ou indireto à população deverão estabelecer regras para evitar a aglomeração ou proximidade de pessoas e funcionários, obedecendo sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa ou funcionário em seus postos de trabalho, podendo para tanto se utilizar de restrições ao número máximo de indivíduos por ambiente, sinais orientadores de distanciamento, faixas e demarcações no chão, placas ou avisos, que deverão ser postos em local visível.

§ 6º Os estabelecimentos dispostos no § 3º deverão igualmente proceder com higienização constante de seu ambiente de funcionamento e das pessoas que adentrarem o local, através do fornecimento obrigatório de sabão líquido nos banheiros e álcool a 70%, na forma líquida ou em gel.

Art. 3º - Fica determinada a fiscalização, pelos órgãos de Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas e transporte coletivo, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I e das determinações de que trata o inciso II, do art. 2º;

Parágrafo único - As autoridades sanitárias que, ao fiscalizarem os estabelecimentos detectarem o não cumprimento das disposições deste Decreto, farão a notificação imediata do local, com concessão de prazo de 24 horas para adequação às normas aqui descritas, cuja reincidência ocasionará a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento notificado.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br